



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LIDGEM
EM: 27/05/2025
1ª SESSÃO
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 27/05/2025
PRESIDENTE

DECRETO DE LEI Nº 038/2025.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA AMBIENTES VERDES E SAUDÁVEIS NA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Ambientes Verdes e Saudáveis - PAVS, com objetivo de contribuir na construção das políticas públicas no Município de Alagoinhas, através de uma agenda de ações integradas com enfoque no desenvolvimento de políticas de saúde ambiental, visando fomentar o desenvolvimento de uma nova prática de saúde, que se traduz em valores de responsabilidade cidadã, em torno da defesa da vida e da proteção ambiental e minimizar os impactos das mudanças climáticas, tendo como eixos norteadores o fortalecimento da atuação intersecretarial e intersetorial, a sustentabilidade das intervenções no território e a efetiva participação da comunidade

Art. 2º - São princípios orientadores do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis:

I - o desenvolvimento sustentável, conforme o Programa Municipal da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, instituído no Município pela Lei Municipal 2.583/2021;

II - a saúde única, enquanto abordagem integrada das vertentes humana, animal e ambiental na Saúde Pública;

III - o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IV - a equidade nas ações de promoção à saúde, considerando as especificidades dos grupos sociais e territoriais;

V - a integralidade, com intervenções pautadas na complexidade, potencialidade e singularidade de indivíduos, grupos e territórios em interação com o meio ambiente;

VI - a visão de que os determinantes e condicionantes de saúde compreendem, dentre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, conforme apontado no artigo 3º da Lei Federal nº 8.080/1990;

VII - promoção da cultura de paz e direitos humanos, por meio da criação de oportunidades de convivência, de solidariedade, de respeito à vida e de fortalecimento de vínculos, bem como do estímulo à mediação de conflito;

VIII - a sensibilização da sociedade sobre as mudanças climáticas conforme a Política Nacional sobre mudanças do clima.

Art. 3º - São objetivos do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis:

I - estimular a integração de ações ambientais às políticas públicas de saúde;

II - sensibilizar a sociedade sobre os impactos das mudanças climáticas;

III - desenvolver projetos e ações nos serviços de atenção à saúde nos eixos de:

a) biodiversidade e arborização;

b) agenda ambiental na Administração Pública - A3P;

c) alimentação saudável e hortas comunitárias;

d) revitalização de espaços públicos;

e) qualidade da água, do ar e do solo;

f) gerenciamento adequado de resíduos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

g) resiliência climática.

IV - estimular a elaboração de diagnósticos socioambientais do território, compreendendo informações sobre os riscos e potencialidades;

V - planejar, executar, monitorar e avaliar o Programa Ambientes Verdes e Saudáveis no âmbito da saúde pública municipal;

VI - promover a participação ativa das comunidades na reflexão, debate e decisão sobre as políticas ambientais voltadas à melhoria na qualidade de vida e saúde;

VI - realizar campanhas de comunicação e criar espaços coletivos para articulação de saberes, potencialidades e experiências na construção de intervenções compartilhadas;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, por intermédio do órgão competente, planejar, executar, monitorar e avaliar as ações decorrentes das diretrizes do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis.

Art. 5º - O Programa Ambientes Verdes e Saudáveis poderá promover o intercâmbio de experiências, a troca de informações e a realização de ações conjuntas com outros programas e políticas públicas correlatas no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vistas à integração de iniciativas voltadas à promoção da saúde e da sustentabilidade ambiental.

Art. 6º - Nas formas de divulgação e apresentação do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis, poderá constar, a critério do Poder Executivo, o logotipo do programa, do referido órgão responsável pelo seu desenvolvimento e das eventuais instituições parceiras, quando houver.

Art. 7º - O Programa Ambientes Verdes e Saudáveis poderá, a critério do órgão competente do Poder Executivo, ser estendido a outros equipamentos públicos da área da saúde existentes no Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 27 de maio de 2025.

LUMA MENEZES
Vereadora autora

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025:

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo de responsabilidade do Poder Público e da coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública e na promoção de todas as suas atividades deve ser tida como um elo na efetivação do direito previsto no art. 225 da CF/88.

Cabe ao Poder Público, na prestação de serviços públicos, valer-se de instrumentos que visem reduzir os impactos ambientais e as possíveis desigualdades existentes.

Quando da adoção de práticas sustentáveis, é preciso ter em mente que a sustentabilidade não está relacionada apenas aos aspectos ambientais em sentido estrito, mas ela envolve diversos critérios e perspectivas, como a sustentabilidade social, econômica, cultural e, por óbvio, a ambiental.

Neste sentido a adoção do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis (PAVS) visa garantir que o administrador na promoção das ações de saúde, leve em consideração não apenas os aspectos orçamentários e o quadro clínico dos pacientes de forma isolada, mas sim, a realidade ambiental por trás de cada um dos grupos e das populações atendidas pelo Sistema Único de Saúde no âmbito da rede pública municipal.

Sala das sessões, em 27 de maio de 2025.



LUMA MENEZES
Vereadora autora